

EMENDA Nº 8-PLEN

(ao PLS 186/2014)

Acrescente-se, onde couber, artigo ao Capítulo VII - Disposições Finais, do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, com a devida numeração:

“**Art.** Os direitos e benefícios de que trata esta Lei estendem-se, prioritariamente, àqueles ou aos seus sucessores legais, que foram ou ainda são detentores de cassinos, por si ou por seus herdeiros.”

JUSTIFICAÇÃO

Os cassinos já desfrutaram no país de grande importância social e econômica antes da proibição de exploração dessa atividade, que atraíam turistas e grande contingente de apreciadores do mundo inteiro.

Ocorre que, ao recair sobre a atividade empresarial a nefasta proibição, promoveu-se a perda de significativa contribuição ao desenvolvimento econômico nacional, e, também, fez derivar às famílias e às empresas que detinham autorização para exploração da atividade incomensurável prejuízo, que jamais foi reparado.

Dessa forma, entende-se que deve-se dar oportunidade para que os detentores daquela autorização tenha benefícios face a edição de nova regulação.

Por suposto, a presente emenda, para a qual peço a aprovação, resgata historicamente esse prejuízo.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 2016.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
